



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Odilon de Araújo, nº 1296, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280
- http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 400/2022

Processo nº 54000.001250/2022-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 400/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** - PI, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA no Piauí, com sede na Av. Odilon Araújo, 1296, Piçarra, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0020 - 23, neste ato representado pela Superintendente Regional Thaís Silva Pires de Moura Nogueira, nomeada pela Portaria nº 100, de 10 de março de 2022, publicada no DOU de 11 de março de 2022, portadora da matrícula funcional nº 1791084, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Açu, nº 47 - Lot. Alphaville Campinas, CEP: 13098-335, telefone (19) 3518-7000/(19), e-mail: www.primebeneficios.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Taisa Marsola Spaduzano, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP- SP, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.001250/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de administração e gerenciamento de frota para manutenção preventiva e corretiva de veículos, operacionalizados através de rede credenciada distribuída com ampla abrangência no território nacional, com disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, inclusive orçamento on-line para cotação de preços de peças e serviços, objetivando atender as necessidades do Incra-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL SEM DESCONTO	VALOR TOTAL SEM DESCONTO
02	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	Mês	4	R\$ 7.116,42	R\$ 28.465,68

03	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/ PI	Mês	4	R\$ 1,75	R\$ 7,00
05	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	Mês	1	R\$ 6.868,33	R\$ 6.868,33
06	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/ PI	Mês	1	R\$ 1,41	R\$ 1,41
11	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	Mês	6	R\$ 3.063,75	R\$ 18.382,50
12	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/ PI	Mês	4	R\$ 0,9400	R\$ 3,76
14	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	Mês	6	R\$ 4.675,42	R\$ 28.052,52
15	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/ PI	Mês	6	R\$ 1,59	R\$ 9,54
18	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/ PI	Mês	3	R\$ 1,11	R\$ 3,33
20	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	Mês	4	R\$ 1.852,17	R\$ 7.408,68
21	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/ PI	Mês	4	R\$ 0,76	R\$ 3,04
Valor total (sem desconto): R\$ 89.205,79 (oitenta e nove mil, duzentos e cinco reais e setenta e nove centavos)					

1.3.1 Percentual de desconto registrado em licitação e ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO APLICADO (%)	VALOR MENSAL COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
02	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos,	MÊS	4	16,03%	R\$ 5.975,6579	R\$ 23.902,64

	acessórios e lavagem/higienização.					
03	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/PI	MÊS	4	0,0100%	R\$ 1,7499	R\$ 7,00
05	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	MÊS	1	16,03%	R\$ 5.767,3368	R\$ 5.767,34
06	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/PI	MÊS	1	0,0100%	R\$ 1,4099	R\$ 1,41
11	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	MÊS	6	16,03%	R\$ 2.572,6309	R\$ 15.435,78
12	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/PI	MÊS	4	0,0100%	R\$ 0,94	R\$ 3,76
14	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	MÊS	6	16,03%	R\$ 3.925,9502	R\$ 23.555,70
15	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/PI	MÊS	6	0,0100%	R\$ 1,5899	R\$ 9,54
18	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/PI	MÊS	3	0,0100%	1,1099	3,33
20	Administração, gerenciamento e controle com autogestão no fornecimento de serviços/mão de obra para manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização.	MÊS	4	16,03%	R\$ 1.555,2672	R\$ 6.221,07
21	Taxa de Administração estimada sobre o valor total anual estimado de combustíveis e derivados, manutenção/serviços preventiva e corretiva e peças, equipamentos, acessórios e lavagem/higienização de toda frota de veículos e equipamentos do INCRA/PI	MÊS	4	0,0100%	R\$ 0,76	R\$ 3,04
Valor total (com desconto): R\$ 74.910,61(setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos)						

1.4. Conforme Termo de Referência, o percentual de desconto ofertado aos itens 2, 5, 11, 14 e 20 será aplicado diretamente sobre os valores das faturas dos fornecimentos e serviços prestados pela rede credenciada/conveniada da empresa administradora.

1.5. O valor do percentual de desconto dos itens 3, 6, 12, 15, 18 e 21 serão aplicados diretamente sobre o valor estimado na contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/05/2022** e encerramento em **09/05/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 74.910,61((setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos)**

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2 **O valor acima é meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação

orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373044/37201

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173749 e 173759

Elemento de Despesa: 339039

PI: F219N000A01

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas

no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Teresina-PI, de maio de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

- Marcos César de Oliveira Silva, Chefe da Divisão Operacional da SR(24)-PI, SIAPE: 1528314 , CPF: [REDACTED].
- Leonardo Araújo Bezerra, Chefe de Adm. e Serviços Gerais da SR(24)-PI, SIAPE 1615855, CPF: [REDACTED].



Documento assinado eletronicamente por **Thais Silva Pires de Moura Nogueira, Superintendente**, em 06/05/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taisa Marsola Spaduzano, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12458523** e o código CRC **36067A7C**.

Referência: Processo nº 54000.001250/2022-18

SEI nº 12458523